

**Proposta de Reforma do Estatuto Social do
Flamengo Futebol Clube**

Americana, 12 de julho de 2007.

Ao
Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva do
Flamengo Futebol Clube
Em mãos

Senhores Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e
Diretoria Executiva,

Senhores Conselheiros e Diretores,

Segue em anexo, para ciência e apreciação dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, nossa colaboração para o projeto de reforma do Estatuto Social do nosso Flamengo Futebol Clube, trabalho que iniciamos em agosto de 2006.

Como é do conhecimento geral, o Estatuto Social vigente encontra-se ultrapassado, não só pela feição que hoje se exige das associações esportivas e recreativas, como também pelas recentes e profundas alterações na legislação brasileira, a partir de 2002, introduzidas pelo novo Código Civil.

É fundamental, portanto, no ano que antecede o 50º (qüinquagésimo) aniversário de fundação do Flamengo Futebol Clube a adaptação de nossa instituição a essa nova realidade, notadamente no que respeita à composição do quadro associativo, dos direitos e deveres dos sócios, dos órgãos sociais do Clube, a saber, a Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Ademais, o trabalho ora apresentado objetiva a construção de um estatuto para o Clube com a preocupação de se assegurar aos associados mecanismos de participação na vida administrativa, social, esportiva, recreativa, que se requer transparente e democrática.

Todas as sugestões oferecidas foram devidamente consideradas e aproveitadas.

Antigas reivindicações do quadro social, como o direito de voto do marido e da mulher, companheiro ou companheira, a garantia de proporcionalidade da representação das chapas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da independência deste último, que foram introduzidas pela ação do Movimento Viva o Flamengo no antigo Estatuto, em 2005, para estreitar o relacionamento entre todos os associados, ficaram asseguradas no presente trabalho.

A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube, além de deliberar sobre a eleição e a destituição dos membros dos órgãos sociais e a alteração do Estatuto, amplia sua competência para também deliberar sobre assuntos vitais para a instituição, como a aprovação das contas dos órgãos sociais, a autorização para compra e venda e constituição de garantia real sobre bens imóveis do patrimônio do FLAMENGO e a deliberação sobre recurso contra penalidade imposta a associado.

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal passam a ostentar novo feitio. Além de se garantir a mencionada participação da minoria em suas composições, os referidos Conselhos ampliam seus poderes e competências, passando ambos a participar mais ativamente das atividades administrativa, financeira e social do Clube.

No tocante ao quadro social, o formato ora proposto busca se harmonizar com os preceitos de liberdade, igualdade e solidariedade, que estão sendo construídos no Estado Democrático de Direito brasileiro.

São estas, dentre outras, as principais inovações.

O projeto, como obra humana, certamente tem suas falhas, mas será compensado, também com certeza, pelos valiosos suprimentos que vierem a ser prestados pelos associados de um modo geral, principais interessados em assegurar, no âmbito da instituição, transparência administrativa e financeira, participação dos associados na vida do clube, democratização dos órgãos sociais, enfim, modernização do comando, gestão e direção do nosso Flamengo Futebol Clube.

Saudações Flamenguistas.

Raul Leme Brisolla Junior
Membro do Conselho Deliberativo do
Flamengo Futebol Clube

ESTATUTO DO FLAMENGO FUTEBOL CLUBE (2006/2007)

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Constituição e Sede

Art. 1º – O FLAMENGO FUTEBOL CLUBE, neste Estatuto denominado simplesmente FLAMENGO, fundado em 5 de janeiro de 1958, é uma associação civil de fins não econômicos, desportiva, social e recreativa, com sede e foro na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Jaime Gabriel dos Santos, nº 260, Chácara Machadinho.

Capítulo II

Da Finalidade Social

Art. 2º – O FLAMENGO tem por finalidade:

I – incentivar o desenvolvimento da educação física e a prática de modalidades esportivas;

II – fomentar e promover eventos de caráter esportivo, social, recreativo, lazer, educacional, cultural e filantrópico.

§ 1º – O FLAMENGO não tem fins lucrativos, mas é legítima a constituição de sociedade empresária para o desempenho de atividades relacionadas à exploração comercial da imagem do FLAMENGO, de comunicação social e *marketing*, e de esportes de competição em geral, atendidas as demais disposições estatutárias e a legislação em vigor.

§ 2º – As sociedades de que trata o § 1º incluirão sempre em sua denominação o nome FLAMENGO.

Art. 3º – A incorporação e a fusão do FLAMENGO por outras pessoas jurídicas depende de aprovação do Conselho Deliberativo e de deliberação final da Assembléia Geral, especialmente convocados para esse fim.

Art. 4º – O FLAMENGO poderá constituir parcerias com associações congêneres, com sede no Município de Americana ou fora dele.

Art. 5º – É expressamente proibido, nas dependências do FLAMENGO, manifestações decorrentes de preconceito e de qualquer forma de discriminação.

Capítulo III

Da Dissolução e das Alterações Estatutárias

Art. 6º – O tempo de duração do FLAMENGO é indeterminado e sua dissolução só se dará por absoluta impossibilidade, legal ou material, de preencher suas finalidades sociais.

Art. 7º – A dissolução do FLAMENGO somente será efetivada em Assembleia Geral, a ser realizada na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único – Se deliberada e aprovada a dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais dos sócios patrimoniais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados.

Art. 8º – O Estatuto Social do FLAMENGO poderá ser reformado, total ou parcialmente, por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, observadas as regras estatutárias específicas.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Receita

Art. 9º – O FLAMENGO tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos sócios que o compõem, os quais, salvo os casos previstos em lei, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 10 – O patrimônio do FLAMENGO é constituído:

I – pelo patrimônio econômico, composto por todos os seus bens e direitos, dos quais será feito, ao fim de cada mandato presidencial, o respectivo inventário;

II – pelo patrimônio histórico, composto pelo acervo de todas as suas conquistas nos campos desportivo, social e cultural, bem como os seus troféus e tudo que diga respeito à sua história e seus associados.

Art. 11 – Constituem receita do FLAMENGO:

I – contribuições em geral a que são obrigados os associados;

II – taxas de manutenção e remuneração de seus serviços, eventos e produtos relacionados à exploração da imagem do FLAMENGO, de comunicação social e marketing;

III – locações, doações, legados e subvenções;

IV – produtos da venda de títulos associativos;

V – rendimentos de aplicações financeiras.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Capítulo I

Do Quadro Social

Seção I

Da Admissão e da Readmissão

Art. 12 – Somente serão admitidos como sócios os candidatos cuja conduta for compatível com o ambiente familiar e social do FLAMENGO e que assumam a obrigação de respeitar e cumprir o Estatuto Social e os regulamentos do Clube.

Parágrafo único – Os pedidos de ingresso no quadro de sócios patrimoniais e de contribuintes serão avaliados pela Diretoria Executiva.

Art. 13 – A readmissão de sócios desligados dar-se-á nas mesmas condições estabelecidas neste Estatuto para a admissão.

Art. 14 – O sócio eliminado, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da eliminação, poderá requerer à Diretoria Executiva sua readmissão ao quadro social, que, se aprovada, ficará sujeita ao referendo do Conselho Deliberativo.

Seção II

Das Categorias

Art. 15 – Os sócios pertencem às seguintes categorias:

I – beneméritos;

II – honorários;

III – patrimoniais;

IV – contribuintes.

Parágrafo único – A categoria de sócio remido, já revogada, que remanesce de disposições estatutárias anteriores, ficará extinta, automaticamente, com a extinção jurídica do último de seus beneficiários.

Seção III

Dos Sócios Beneméritos e Honorários

Art. 16 – São sócios beneméritos aqueles que, pertencendo ao quadro social do FLAMENGO, tenham prestado serviços excepcionais e de relevância para o Clube, devidamente reconhecidos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 17 – São sócios honorários aqueles que, originariamente, não pertencendo ao quadro social do FLAMENGO, tornaram-se merecedores dessa distinção por serviços excepcionais e relevantes prestados ao Clube, nos termos deste Estatuto.

Art. 18 – A proposta para concessão destes títulos, acompanhada de justificativa, deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo e aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião do Conselho, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima, em primeira convocação, da maioria absoluta dos conselheiros, ou com pelo menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 19 – Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente.

Art. 20 – Os títulos de sócio benemérito e honorário poderão ser concedidos *post mortem*.

Seção III Dos Sócios Patrimoniais

Art. 21 – São sócios patrimoniais as pessoas físicas admitidas ao quadro social na forma deste Estatuto e que venham a adquirir título de sócio patrimonial, mediante o pagamento do valor da jóia respectiva, considerando-se como titulares, conjuntamente, o marido e a mulher, se casados forem, ou o companheiro e a companheira, se em união estável, e como beneficiários os seus dependentes, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º – Em nenhuma hipótese a aquisição de título de sócio patrimonial assegurará ao adquirente o ingresso no quadro social do FLAMENGO sem o cumprimento de todas as exigências previstas neste Estatuto.

§ 2º – Seja qual for o número de títulos adquiridos, cada sócio patrimonial somente terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 22 – Cabe ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, autorizar a emissão de títulos de sócios patrimoniais, por lotes, em número determinado e com o valor nominal de cada um desses títulos regularmente estabelecido.

Art. 23 – Os sócios patrimoniais estarão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Seção IV Dos Sócios Contribuintes

Art. 24 – São sócios contribuintes as pessoas físicas que sejam aceitos nesta categoria pela Diretoria Executiva e que venham a adquirir título de sócio familiar ou individual, mediante o pagamento do valor da jóia respectiva.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a aquisição de título de sócio contribuinte assegurará ao adquirente o ingresso no quadro social do FLAMENGO sem o cumprimento de todas as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 25 – Integrarão a categoria de sócio contribuinte familiar, como titulares, o marido e a mulher, se casados forem, ou o companheiro e a companheira, se em união estável, e como beneficiários os seus dependentes, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 26 – A categoria de sócio contribuinte individual será integrada por pessoa física que se associe individualmente.

Art. 27 – A requerimento do interessado, será admitida a transferência de uma para outra categoria entre sócios familiar e individual, independentemente da aquisição de novo título.

Art. 28 – Os sócios contribuintes não poderão votar e ser votado nas Assembléias Gerais, sendo-lhes assegurado o direito de participar de todas as atividades do Clube.

Art. 29 – Cabe ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, autorizar a emissão de títulos de sócios contribuintes, devendo ser feito por lotes, em número determinado e com o valor nominal de cada um desses títulos regularmente estabelecido.

Art. 30 – Os sócios contribuintes, familiar ou individual, estarão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes que forem penalizados com desligamento por falta de pagamento da taxa de manutenção ou de qualquer prestação estabelecida neste Estatuto ou aprovada em Assembléia Geral de associados, somente terão direito a integrar novamente o quadro social do FLAMENGO por admissão, readmissão ou qualquer outra forma, desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste Estatuto e preenchidos os seguintes requisitos, alternativamente:

I – após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do desligamento, na qualidade de sócio contribuinte;

II – a qualquer tempo, na qualidade de sócio patrimonial, observadas as disposições deste Estatuto.

Seção V

Das Disposições Comuns aos Sócios Patrimoniais e Contribuintes

Art. 31 – A critério da Diretoria Executiva, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, o valor da jóia de aquisição dos títulos de sócio patrimonial e contribuinte poderá ser parcelado em prestações mensais.

Art. 32 – Os títulos de sócio patrimonial e contribuinte são nominativos e transmissíveis por atos *inter vivos* e *mortis causa*, impondo-se no primeiro caso o prévio atendimento às regras de admissão previstas neste Estatuto.

§ 1º – A transmissão por ato *inter vivos* é ainda condicionada ao pagamento da taxa de transferência e de despesas de expediente, cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º – A transmissão por ato *mortis causa* dar-se-á na forma estabelecida pela legislação civil brasileira, ressalvado o direito do FLAMENGO de resgatar o título social transmitido, se não atendidos os requisitos previstos neste Estatuto para a admissão de sócios, mediante o pagamento do preço do título respectivo ao interessado.

Art. 33 – A transmissão dos títulos dependerá do atendimento às normas de admissão e readmissão de associados, da integralização do valor da jóia, da quitação das respectivas taxas de manutenção, bem como da observância de todas as disposições estatutárias e deliberações aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Fica ressalvado ao sócio titular, se desligado ou eliminado do quadro social, o direito de transferir seu título, observadas as normas de admissão previstas neste Estatuto.

Art. 34 – O sócio que deixar de pagar qualquer prestação estabelecida neste Estatuto ou aprovada em Assembléia Geral de associados serão notificados, por carta registrada ou, se não encontrados, por publicação em órgão da imprensa local, a cumprir a obrigação em atraso, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O não cumprimento da obrigação determinada neste artigo, no prazo fixado, autorizará o FLAMENGO a adotar de imediato as seguintes providências:

I – a inscrição do débito em bancos de dados de entidades de proteção ao crédito, oficiais ou de caráter público;

II – a cobrança judicial ou extrajudicial do débito.

§ 2º – Independentemente das providências estabelecidas no § 1º, ocorrendo atraso consecutivo de 3 (três) meses no pagamento da taxa de manutenção e de 6 (seis) meses no de qualquer outra prestação estatutária ou estabelecida em Assembléia, o sócio perderá a posse e propriedade de todo e qualquer

direito que lhe seja conferido no título social, bem como de todas as importâncias já pagas, sem necessidade de nova notificação extrajudicial ou judicial, revertendo-se o título social à titularidade do FLAMENGO.

Capítulo II

Dos Dependentes dos Sócios

Art. 35 – São considerados dependentes dos sócios titulares, para os fins deste Estatuto:

I – os descendentes;

II – outras pessoas que, comprovadamente, sejam dependentes dos associados titulares.

Art. 36 – Deixarão de pertencer à categoria de dependentes:

I – os que completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se estiverem matriculados e freqüentando curso superior de graduação, quando então a dependência poderá se estender até que se complete 25 (vinte e cinco) anos de idade;

II – os que se casarem;

III – os que ingressarem em união estável.

Art. 37 – Os dependentes que completarem 18 (dezoito) anos de idade, não matriculados e freqüentando curso superior de graduação, que manifestem, expressamente, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, vontade de permanecer no quadro social do FLAMENGO, poderão ser mantidos associados, desde que se obriguem ao pagamento da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º – Para os efeitos de que trata este artigo, os dependentes ficarão associados na categoria de sócio contribuinte, independentemente do pagamento do valor da jóia, até que completem 30 (trinta) anos de idade, venham a se casar ou ingressem em união estável.

§ 2º – A permanência do dependente como associado do FLAMENGO não lhe confere direito ao título de sócio contribuinte.

Art. 38 – Em quaisquer das hipóteses de extinção da dependência, previstas neste Estatuto, os dependentes poderão manter-se na sociedade, desde que adquiram título de sócio patrimonial ou de sócio contribuinte, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 39 – O desligamento ou a exclusão de sócio titular do quadro social, por qualquer motivo, importará no automático desligamento de seus dependentes.

Art. 40 – Aplicam-se aos dependentes dos sócios, no que couber, as disposições comuns aos sócios patrimoniais e contribuintes previstas neste Estatuto.

Capítulo III

Dos Direitos dos Sócios

Art. 41 – São direitos dos sócios:

I – participar da Assembléia Geral, nela votando e sendo votado, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto;

II – freqüentar todas as dependências do Clube e participar de todas atividades por ele promovidas, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos;

III – integrar quaisquer órgãos ou comissões do FLAMENGO, desde que preenchidas as condições estatutárias;

IV – propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades, de acordo com este Estatuto;

V – trazer convidados para visitar ou freqüentar temporariamente o Clube, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – peticionar aos órgãos e comissões do FLAMENGO, propondo medidas, comunicando irregularidades ou solicitando informações de seu interesse pessoal;

VII -- requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 42 – O sócio que, por motivo comprovado, estiver impossibilitado de freqüentar regularmente o FLAMENGO, poderá requerer à Diretoria Executiva seu licenciamento do Clube, por período não superior a 3 (três) anos, prorrogável uma vez por, no máximo, igual período.

Parágrafo único – O sócio licenciado ficará sujeito ao pagamento anual de contribuição associativa, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, ficando suspensos todos os seus direitos sociais enquanto perdurar a licença.

Capítulo IV

Dos Deveres dos Sócios

Art. 43 – São deveres dos sócios:

I – cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e dos Regimentos Internos do Clube, bem como acatar as deliberações e determinações dos órgãos sociais do FLAMENGO;

II – portar-se com correção e dignidade nas dependências do Clube, ou fora dele, quando na condição de seu representante;

III – zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando-o por qualquer prejuízo moral ou material que venha a lhe causar por culpa ou dolo;

IV – pagar, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos do Clube, as obrigações pecuniárias ou não a que estiver sujeito;

V – comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de nome, estado civil, domicílio, residência, e outros dados de identificação e localização;

VI – portar a carteira social, de uso pessoal e intransferível, juntamente com o recibo do mês em curso, para ingresso nas dependências do Clube, devendo exibi-la toda vez que for exigida;

VII – comunicar à Secretaria, por escrito, o extravio de sua carteira social.

Capítulo V

Das Penalidades Disciplinares

Seção I

Das Penalidades e da Competência para sua Aplicação

Art. 44 – Os sócios, ainda que licenciados, quando infringirem disposições deste Estatuto e de suas normas complementares, estarão sujeitos às penalidades nele previstas.

Art. 45 – A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria das seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – exclusão, nos casos de maior gravidade;

IV – desligamento, que será aplicada ao associado que incorrer no atraso consecutivo do pagamento de 3 (três) meses da taxa de manutenção e de 6 (seis) meses de qualquer outra prestação estatutária ou que tenha sido estabelecida em Assembléia.

Art. 46 – A apuração dos fatos de qualquer infração disciplinar dar-se-á por procedimento sumário, em que serão ouvidos o acusado da infração e as testemunhas indicadas, até decisão final que será regularmente comunicada ao interessado.

Parágrafo único – O procedimento de que trata este artigo dar-se-á:

I – oralmente, nos casos de menor gravidade, lavrando-se ata circunstanciada da ocorrência;

II – por escrito, nos casos de maior gravidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, de forma simplificada.

Art. 47 – As penalidades aos associados em geral serão aplicadas pela Diretoria Executiva e regularmente comunicadas por escrito ao interessado.

Art. 48 – Na aplicação de qualquer penalidade devem ser levadas em consideração a gravidade do fato, os motivos e as circunstâncias em que se deram, os antecedentes e a idade do sócio.

Art. 49 – Das penalidades de suspensão, desde que superior a 30 (trinta) dias, de exclusão e de desligamento caberá recurso para o Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância ordinária.

Art. 50 – O recurso deverá ser interposto pelo interessado no prazo de quinze (15) dias, contado da data do recebimento de comunicação da pena.

Parágrafo único – A interposição de recurso não suspenderá o cumprimento da pena imposta, salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, na forma de seu regimento interno.

Art. 51 – Da decisão final proferida pelo Conselho Deliberativo caberá recurso especial à Assembléia Geral, que somente será convocada extraordinariamente para deliberação desse recurso, se atendidos pelo interessado os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A deliberação da Assembléia Geral, de que trata este artigo, deverá observar as regras específicas previstas neste Estatuto.

Art. 52 – Compete ao Conselho Deliberativo, originariamente, a apuração e a aplicação de penalidade por fato imputado a membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 1º – Da penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo caberá recurso especial à Assembléia Geral, que somente será convocada extraordinariamente para deliberação desse recurso, se atendidos pelo interessado os requisitos previstos neste Estatuto

§ 2º – A deliberação da Assembléia Geral deverá observar as regras específicas previstas neste Estatuto.

Título IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 53 – São órgãos sociais do FLAMENGO:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

Art. 54 – Os órgãos sociais do FLAMENGO funcionam de forma independente e harmônica entre si, no exercício de suas competências deliberativa, executiva e fiscalizadora, observadas as disposições estatutárias específicas em relação a cada um desses órgãos, respectivamente.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Seção I Da Constituição e Competência

Art. 55 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do FLAMENGO, com caráter deliberativo sobre qualquer assunto de interesse social, constituída dos sócios patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 56 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – em sessão ordinária, trienalmente, no mês de novembro, para eleger, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

II – em sessão extraordinária, a qualquer tempo, ocorrendo assunto de relevância, quando regularmente convocada.

Art. 57 – Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral desde que verificada a presença de 1/5 (um quinto) do número de sócios com direito a voto, em primeira convocação.

Parágrafo único – Não havendo número mínimo de sócios na hora marcada para a primeira convocação, poderá a Assembléia ser instalada e funcionar em convocações seguintes, na forma prevista no edital, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 58 – Nos casos específicos previstos neste Estatuto para deliberação sobre a destituição de membros dos órgãos sociais do Clube, alteração do Estatuto Social, dissolução da associação e acolhimento de recurso especial em face de penalidade imposta a associado, deverão ser observadas as regras específicas quanto à presença mínima de associados para a constituição da Assembléia Geral e ao quorum mínimo para deliberação dessas matérias, sob pena de nulidade.

Seção II **Da Competência Privativa**

Art. 59 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

II – destituir o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III – aprovar as contas dos órgãos sociais;

III – alterar o Estatuto Social;

IV – decidir sobre a dissolução do FLAMENGO;

V – autorizar a compra e venda de bens imóveis e a constituição de garantia real sobre bens imóveis do patrimônio do FLAMENGO, exceto a garantia de bens imóveis oferecidos judicialmente, para possibilitar a defesa de interesses do Clube.

VI – deliberar sobre recurso especial apresentado por associado em face de penalidade que lhe foi imposta, mantida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60 – Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, com a presença mínima, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes, as seguintes deliberações:

I – destituição do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

II – alteração, total ou parcial, do Estatuto Social;

III – dissolução da associação, observado, neste caso, o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a data da primeira convocação e a das convocações seguintes;

IV – acolhimento de recurso especial em face de penalidade imposta a associado, mantida pelo Conselho Deliberativo.

Seção III Da Convocação

Art. 61 – A Assembléia Geral será convocada através de edital de convocação afixado no quadro de aviso do FLAMENGO e publicado, regularmente, em pelo menos um dos jornais locais de grande circulação, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, da data de sua realização, dele constando, obrigatoriamente, data, horário, local da reunião e a ordem do dia.

Art. 62 – A convocação da Assembléia Geral dar-se-á:

I – pelo presidente da Diretoria Executiva;

II – pelo presidente do Conselho Deliberativo, diretamente ou mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo;

III – pelo pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios patrimoniais com mais de um (1) ano ininterrupto de filiação ao quadro social do FLAMENGO e em dia com todas as suas obrigações estatutárias, dirigido ao presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, mediante o depósito da quantia equivalente às despesas da convocação.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 63 – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria Executiva ou por seus substitutos legais, conforme a iniciativa da convocação, ou pelo sócio patrimonial escolhido para a presidência, quando a convocação se der a pedido dos associados.

Parágrafo único – Tratando-se de convocação por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos sócios patrimoniais, o presidente da Assembléia Geral declarará abertos os trabalhos, exporá os objetivos da reunião e em seguida solicitará aos presentes a indicação, se possível por aclamação, do nome de sócio patrimonial para presidir a Assembléia, o qual, assumindo-a, convidará 2 (dois) associados para secretariar os trabalhos.

Capítulo III

Das Disposições Comuns à Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 64 – A eleição para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do FLAMENGO será realizada de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro do ano respectivo, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 65 – Somente poderá integrar chapa às eleições o sócio patrimonial que atenda aos seguintes requisitos:

I – tiver 18 (dezoito) anos, para a eleição ao Conselho Deliberativo, e 21 (vinte e um) anos, para a eleição à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, completos em ambos os casos, na data de protocolo da chapa;

II – completar pelo menos 1 (um) ano ininterrupto de filiação no quadro social do Clube;

III – não tiver sofrido qualquer penalidade nos 12 (doze) meses anteriores à eleição;

IV – não apresentar inadimplência em relação às obrigações pecuniárias regulares, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição.

Parágrafo único – Para o efeito do disposto neste artigo, considera-se inadimplente o sócio que acumular duas mensalidades em atraso.”

Art. 66 – Para as eleições destinadas à constituição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é obrigatório o registro de chapa na secretaria, sob protocolo, contendo os nomes dos candidatos relacionados em rigorosa ordem crescente de inscrição e de numeração, para que o preenchimento das vagas se dê proporcionalmente ao percentual de votos que a chapa vier a obter na eleição, observado o seguinte:

I – para o Conselho Deliberativo 30 (trinta) primeiros candidatos efetivos e os outros 15 (quinze) candidatos suplentes;

II – para o Conselho Fiscal 3 (três) primeiros candidatos efetivos e os outros 3 (três) candidatos suplentes.

§ 1º – O primeiro nome relacionado na chapa para o Conselho Deliberativo será o do candidato a Presidente da Diretoria Executiva e o segundo nome o do candidato a Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º – O registro da chapa deverá ser efetuado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições, devendo conter a indicação de um sócio, dentre quaisquer dos candidatos, para representá-la oficialmente;

§ 3º – Após o protocolo da chapa, a Diretoria Executiva verificará se os candidatos atendem aos requisitos exigidos neste Estatuto.

§ 4º – Caso exista algum candidato em situação irregular, o presidente deverá comunicar o fato ao representante da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do protocolo de registro da chapa junto a Secretaria, para que proceda sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da irregularidade, sob pena de indeferimento do registro.

§ 5º – Cada candidato poderá integrar uma única chapa.

Art. 67 – O pedido de registro da chapa deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do respectivo plano de administração

Art. 68 – Após o protocolo de registro da chapa às eleições do FLAMENGO, a Diretoria Executiva, a pedido dos interessados, por escrito, fornecerá relação dos sócios patrimoniais em condições de votar e ser votado para os órgãos sociais do Clube.

Art. 69 – A chapa devidamente registrada, com seu respectivo plano de administração, serão afixados no quadro de avisos do Flamengo, em local visível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para as eleições, para conhecimento dos sócios.

Parágrafo único – Após o registro, havendo renúncia de qualquer candidato, regularmente protocolizada na Secretaria do Clube, o fato será comunicado ao representante da chapa para que promova sua substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de ciência do fato, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

Art. 70 – A eleição será feita em escrutínio secreto, observado o seguinte:

I – as cédulas oficiais serão impressas em papel branco, em tinta preta, com tipos uniformes de letras, com identificação das chapas e dos nomes dos candidatos;

II – na hipótese de inscrição de mais de uma chapa, a ordem nas cédulas será pela ordem cronológica de registro das chapas;

III – em caso de chapa única, serão considerados eleitos todos os membros inscritos para presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal;

§ 1º – Havendo mais de uma chapa para concorrer às eleições, serão considerados eleitos:

I – para a Diretoria Executiva os candidatos a presidente e a vice-presidente da chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II – para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os candidatos indicados nas chapas em ordem crescente de inscrição e de numeração, tanto para os candidatos efetivos como para os candidatos suplentes, dando-se o preenchimento das vagas proporcionalmente ao percentual de votos que cada chapa tiver obtido na eleição, desde que a chapa tenha atingido, no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos válidos na eleição.

§ 2º – Na aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo que resultar em número fracionado, terá direito ao preenchimento de vaga a chapa cuja fração obtida seja superior a 0,5 (zero vírgula cinco). Caso ocorra empate, a vaga será para a chapa que obteve o maior número de votos válidos.

§ 3º – Cumprida a operação de que trata o § 2º e havendo sobra de vagas, o preenchimento dar-se-á pela ordem crescente de votos obtidos entre as chapas que atingiram o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, até se complementar o número legal de membros efetivos e suplentes dos Conselhos do Clube.”

Art. 71 – Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando for o caso, convocarão os suplentes na ordem crescente de inscrição e de numeração em que estiverem relacionados na chapa, observada sempre a proporcionalidade entre as chapas eleitas para ocupar os cargos vagos dos membros efetivos e, caso se esgotem os suplentes, será convocada Assembléia Geral para eleição de igual número de novos suplentes em complemento ao mandato.

Art. 72 – Os sócios eleitos para o Conselho Deliberativo serão automaticamente empossados assim que proclamado o resultado do pleito.

Art. 73 – Os sócios eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva e os sócios eleitos para o Conselho Fiscal tomarão posse perante o Conselho Deliberativo no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte às eleições.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Seção I

Da Constituição e Competência

Art. 74 – O Conselho Deliberativo é o órgão através do qual se manifestam, coletivamente, os sócios do FLAMENGO.

Art. 75 – O Conselho Deliberativo será constituído por 30 (trinta) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, dentre os sócios patrimoniais que atendam aos requisitos exigidos neste Estatuto.

Art. 76 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – eleger e empossar os membros de sua Mesa;

II – empossar o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal do FLAMENGO;

III – solicitar informações escritas da Diretoria Executiva e convocar o presidente, o vice-presidente e todos os demais membros que nela exerçam cargos e funções, para prestar informações e esclarecimentos sobre matéria de sua competência e o desempenho de suas atribuições;

IV – votar o orçamento anual do Clube, até o mês de dezembro de cada ano, bem como os créditos suplementares solicitados pela Diretoria Executiva;

V – julgar, anualmente, após parecer prévio do Conselho Fiscal, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, devendo fazê-lo até o mês de fevereiro do ano seguinte ao final do exercício;

VI – receber e deliberar sobre os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre o encaminhamento à Assembléia Geral de proposta de reforma ou emenda do Estatuto Social;

VIII – autorizar a Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, a alienar, permutar, onerar, sob qualquer título ou forma, alugar ou ceder por prazo superior a 30 (trinta) dias, imóvel ou dependência do Clube;

IX – autorizar a Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal, a celebrar negócio jurídico que importe em gravame do patrimônio do Clube, exceto no caso de oferta de bens em garantia judicial, para a defesa de interesse da instituição, quando deverá ser cientificado da medida;

X – autorizar a Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal, a realizar antecipação de receita de exercício posterior ao seu mandato;

XI – apurar irregularidades em qualquer órgão social do Clube e deliberar sobre o relatório conclusivo;

XII – autorizar a Diretoria Executiva a realizar operações de crédito e de despesa, para atender objetivos não especificados no orçamento, após parecer do Conselho Fiscal;

XIII – exigir da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo para esse fim convocar o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, os diretores de Departamentos e o presidente do Conselho Fiscal;

XIV – aprovar ou rejeitar as tabelas de contribuições, taxas e mensalidades propostas pela Diretoria Executiva;

XV – aprovar ou rejeitar proposta da Diretoria Executiva para emissão de títulos de sócios, com os respectivos valores e condições de venda;

XVI – conceder licença ao presidente e ao vice-presidente da Diretoria Executiva, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por exercício fiscal, exceto na hipótese de licença médica;

XVII – conhecer e julgar os recursos apresentados pelos associados contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, quando cabível;

XVIII – elaborar o seu regimento interno;

IXX – conceder títulos de sócio benemérito, honorário e outras honrarias que venha a instituir;

XX – julgar seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto:

XI – deliberar sobre casos omissos nos presentes Estatutos e resolver sobre qualquer assunto de interesse do Clube, que não seja de atribuição de outro órgão social do Clube ou da Assembléia Geral.

Art. 77 – O membro do Conselho Deliberativo que vier a exercer cargo ou função junto a Diretoria Executiva, ficará automaticamente licenciado de seu cargo no Conselho.

Seção II

Das Reuniões e Funcionamento

Art. 78 – Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

I – ordinariamente, a cada bimestre, até o final dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, para tratar de assuntos de sua competência e tomar conhecimento dos balancetes e dos pareceres do Conselho Fiscal,

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim julgarem necessário o Conselho Deliberativo, o presidente da Diretoria Executiva e o presidente do Conselho Fiscal, mediante regular convocação.

Art. 79 – O Conselho Deliberativo poderá se reunir, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com até 1/3 (um terço) de seus membros, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 80 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo presidente da Mesa, a quem cabe em sua abertura expor os motivos da convocação, fazer a leitura da ordem dos trabalhos e determinar o registro de seus trabalhos em ata redigida pelo secretário.

Parágrafo único – Cabe ainda ao presidente manter a ordem durante as sessões, podendo interrompê-las, se necessário, e tomar qualquer medida para seu bom andamento, inclusive a de determinar a retirada do recinto de qualquer pessoa estranha ao Conselho que, a seu critério, não tiver comportamento conveniente.

Art 81 – O Conselho Deliberativo poderá, por decisão da maioria dos presentes, inverter a ordem de seus trabalhos.

Art. 82 – O presidente da Diretoria Executiva deverá comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando por ele solicitadas, podendo tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

Art. 83 – O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Art. 84 – Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, devidamente registradas nas atas das reuniões respectivas, perderão automaticamente o mandato, sendo substituídos pelos suplentes de sua chapa eleitoral.

Art. 85 – Na ausência do presidente e do vice-presidente do Conselho os trabalhos serão abertos e dirigidos pelo primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Art. 86 – Vagando-se o cargo de presidente, vice-presidente ou dos secretários do Conselho, proceder-se-á a nova eleição, exercendo o eleito o mandato pelo tempo que faltar.

Art. 87 – O presidente somente exercerá o direito de voto nas deliberações que exigirem, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e quando houver empate em qualquer votação do Conselho.

Art. 88 – Não poderá votar o conselheiro que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação em caso de voto decisivo.

Art. 89 – O voto será sempre público nas deliberações do Conselho.

Seção III Da Forma de Convocação

Art. 90 – As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas pelo seu presidente, por carta aos conselheiros, com assinatura de recebimento, e mediante afixação de edital de convocação no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

Art. 91 – As reuniões extraordinárias serão convocadas, observadas as formalidades do artigo anterior, pelo presidente do Conselho, por solicitação do presidente da Diretoria Executiva, do presidente do Conselho Fiscal, da maioria absoluta dos membros do Conselho ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios patrimoniais quites com suas obrigações sociais.

Seção IV Da Mesa do Conselho Deliberativo

Art. 92 – O Conselho Deliberativo será dirigido por Mesa constituída de presidente, vice-presidente e de dois (2) secretários, a serem eleitos imediatamente após a proclamação do resultado do pleito e a posse dos conselheiros, para um mandato de três (3) anos.

§ 1º – A eleição da Mesa será presidida e secretariada por membros do Conselho, aclamados ou eleitos para o ato, aos quais também fica assegurado o direito de voto, e dar-se-á em votação pública e pelo processo de votação nominal, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Os membros da Mesa serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos e seus mandatos só terminarão com a eleição da Mesa subsequente.

§ 3º – Para preencher as vagas que ocorrerem na Mesa, o Conselho Deliberativo elegerá os substitutos para completar o mandato na primeira reunião que se seguir ao conhecimento do fato.

Art. 93 – Ao presidente do Conselho Deliberativo compete representar o Conselho, convocar suas reuniões, dirigir seus trabalhos e adotar as demais medidas necessárias ao pleno funcionamento do órgão social.

Art. 94 – Ao vice-presidente do Conselho compete substituir o presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, auxiliando a Mesa nos trabalhos das reuniões e nas demais atividades que lhe forem delegadas.

Art. 95 – Ao primeiro secretário compete secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, registrando em ata suas ocorrências e deliberações.

Art. 96 – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas licenças, ausências e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, auxiliando a Mesa nos trabalhos das reuniões e nas demais atividades que lhe forem delegadas.

Art. 97 – O presidente do Conselho Deliberativo encaminhará anualmente ao Conselho Diretor, para inclusão no projeto de orçamento do Clube, proposta de verba destinada ao funcionamento daquele Colegiado, requisitando, a qualquer tempo, a quantia aprovada.

Seção III Das Comissões Especiais

Art. 98 – O Conselho Deliberativo poderá criar e constituir Comissões Especiais destinadas à realização de estudos de problemas do Clube e à tomada de posição em assuntos de reconhecida relevância para a instituição.

Art. 99 – As Comissões Especiais serão criadas por decisão do Plenário, por proposta da Mesa do Conselho Deliberativo ou por requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com indicação do número de seus membros e o prazo, dentro do qual, deverá concluir seus trabalhos, com a emissão de relatório ou parecer.

Parágrafo único – Concluídos os seus trabalhos, as Comissões Especiais serão automaticamente extintas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Seção I Da Constituição e Competência da Diretoria

Art. 100 – O FLAMENGO será dirigido por Diretoria Executiva composta do presidente e vice-presidente e dos diretores de departamento nomeados pelo presidente.

§ 1º – São os seguintes os departamentos que compõem a Diretoria Executiva do FLAMENGO:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro;

III – Departamento Social;

IV – Departamento de Futebol;

V – Departamento de Esportes e Lazer;

VI – Departamento de Obras e Patrimônio;

VII – Departamento de Relações Públicas e Comunicação.

§ 2º – Os departamentos serão dirigidos por diretor, que será auxiliado pelo 1º vice-diretor e 2º vice-diretor e por tantas Comissões Específicas quantas forem necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 3º – O diretores serão nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º – O presidente da Diretoria Executiva poderá compor assessorias técnicas em apoio aos trabalhos de direção do clube.

§ 5º – Todas as importâncias recebidas ou arrecadadas pelos Departamentos serão obrigatoriamente registradas na contabilidade do clube e, sempre que possível, depositadas em conta bancária do clube.

§ 6º – A movimentação das contas bancárias, fundos e demais atribuições relativas aos encargos financeiros do clube, inclusive a aposição de endosso em títulos em cobrança e cheques para depósito, será feita conjuntamente pelo presidente e pelo diretor do Departamento Financeiro, podendo este delegar estas atribuições ao 1º vice-diretor e ao 2º vice-diretor.

Art. 101 – Em caso de vacância do cargo de presidente da Diretoria Executiva do FLAMENGO suceder-lhe-á o vice-presidente.

§ 1º – Em caso de vacância de ambos os cargos e faltando mais de 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do Clube e convocará Assembléia Geral para que eleja os novos presidente e vice-presidente do FLAMENGO, observados os requisitos estatutários.

§ 2º – Se o período de vacância de ambos os cargos for igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo concluirá o mandato presidencial, permanecendo vago o cargo de vice-presidente.

§ 3º – Se ocorrer a vacância apenas do cargo de vice-presidente, o mesmo não será preenchido. Nesta hipótese, o presidente do Flamengo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 102 – As licenças do presidente do FLAMENGO e do vice-presidente serão concedidas pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto. A licença dos diretores de Departamentos será concedida pelo presidente da Diretoria Executiva

Art. 103 – A Diretoria Executiva deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por quinzena, para tratar de assuntos de sua competência, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo o seu presidente o voto de desempate.

Art. 104 – Além das atribuições constantes de outras disposições estatutárias compete a Diretoria Executiva:

I – elaborar seu Regimento Interno, onde serão definidas as atribuições de cada Departamento;

II – aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;

III – estabelecer normas reguladoras da frequência de sócios, pessoas de sua família e convidados;

IV – criar e constituir as Comissões que se fizerem necessárias, sempre dando ciência ao Conselho Deliberativo;

V – elaborar as tabelas de contribuições, taxas e mensalidades sociais;

VI – executar as sanções impostas aos associados em geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial;

VII – instituir prêmios nos torneios promovidos ou patrocinados pelo FLAMENGO;

VIII – decidir sobre a filiação e a desfiliação às entidades de administração dos desportos que o FLAMENGO praticar, sempre dando ciência ao Conselho Deliberativo;

IX – aprovar a estrutura dos Departamentos e suas divisões;

X – fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as informações e documentos solicitados pelos demais órgãos sociais do Clube e pelas Comissões Especiais;

Art. 105 – O presidente, o vice-presidente, os diretores e os vices-diretores de Departamentos do FLAMENGO não respondem pessoalmente pelas obrigações que constituírem em nome do Clube na prática de atos regulares de gestão, mas assumirão responsabilidade pelos prejuízos que causarem por agir com excesso de poderes e em infração à Lei e ao Estatuto Social.

Seção II

Do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 106 – Além das atribuições constantes de outras disposições estatutárias, compete ao Presidente do FLAMENGO a administração geral do Clube, a sua representação nos atos da vida civil, desportiva e social, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores ou representantes, e ainda:

I – cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos e as determinações dos demais órgãos sociais do Clube;

II – presidir a Diretoria Executiva, convocando suas reuniões;

III – nomear, empossar e exonerar os diretores de Departamento e os respectivos vice-diretores por eles indicados;

IV – nomear, empossar e exonerar os membros de Comissões Especiais que venham a ser criadas;

V – solicitar, quando necessário, aos respectivos presidentes, a convocação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI – assinar os títulos de sócios benemérito e honorário e outras honrarias que venham a ser instituídas, em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo;

VII – assinar os títulos de sócio patrimonial e de sócio contribuinte e respectivas carteiras sociais

VIII – assinar, juntamente com o diretor do Departamento Financeiro, contratos, cheques, ordens de pagamento e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;

IX – conceder licença aos diretores de Departamento;

X – encaminhar, no que se refere ao seu mandato, o relatório das atividades da Diretoria Executiva no ano anterior e, quando se tratar de matéria financeira, sempre acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, para apreciação pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de fevereiro;

XI – elaborar e enviar a proposta orçamentária, com a estimativa das receitas e fixação das despesas, até 31 de outubro de cada ano, ao Conselho Fiscal, para parecer;

XII – despachar requerimentos de sócios e o expediente geral do Clube;

XIII – contratar, dispensar, demitir, premiar e punir os empregados do Clube;

XIV – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

XV – delegar atribuições e funções ao vice-presidente da Diretoria Executiva, mediante ato expresso;

XVI – decidir, em caráter de urgência, sobre qualquer matéria de competência da Diretoria Executiva, submetendo a decisão ao colegiado na primeira reunião quinzenal que se seguir ao fato ou em reunião extraordinária, se assim o entender necessário;

XVII – fazer publicar as nomeações e exonerações de diretores de Departamento e de seus vices-diretores, bem como os demais atos que sejam de interesse do quadro social;

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 107 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente do FLAMENGO em suas licenças, ausências e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º – O vice-presidente Geral participará das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

§ 2º – O vice-presidente poderá acumular as atribuições e funções que lhe forem delegadas pelo presidente do FLAMENGO.

Seção IV Dos Diretores de Departamento

Art. 108 – Aos diretores de Departamento, além das atribuições específicas de sua área de atuação, compete:

I – participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto;

II – organizar estrutural e funcionalmente seus respectivos departamentos;

III – indicar seus vice-diretores e demais auxiliares;

IV – propor ao presidente do FLAMENGO a contratação, remuneração, dispensa, suspensão e licenciamento dos empregados e prestadores de serviço de seus Departamentos;

V – levar ao conhecimento do presidente do FLAMENGO qualquer fato grave que esteja embaraçando o desempenho de suas funções.

Seção V Dos Departamentos

Art. 109 – Os Departamentos terão as seguintes atribuições, além de outras que possam lhes ser cometidas pelo presidente da Diretoria Executiva:

I – Departamento Administrativo é o responsável pelo planejamento, controle e coordenação da secretaria e do setor de pessoal;

II – Departamento Financeiro é o responsável pelo planejamento, controle e coordenação das atividades de tesouraria e contabilidade, em vista do orçamento votado pelo Conselho Deliberativo;

III – Departamento Social é o responsável pelo planejamento, controle e coordenação das atividades sociais, recreativas, culturais e demais eventos promovidos no clube;

IV – Departamento de Futebol é o responsável pelo planejamento, controle e coordenação das atividades desse esporte, em todas as suas categorias;

V – Departamento de Esportes é o responsável pelo planejamento, controle e coordenação das atividades de todas as modalidades esportivas do clube, exceto o futebol;

VI – Departamento de Obras e Patrimônio é o responsável pelo planejamento, controle e coordenação das atividades que envolvam a execução de obras e serviços de manutenção, bem como o patrimônio do clube.

VII – Departamento de Relações Públicas e Comunicação é o responsável pelo planejamento, coordenação e controle da comunicação com os associados, das relações públicas e dos assuntos de propaganda do clube.

Art. 110 – Os Departamentos poderão organizar fundos especiais para a manutenção de atividades, projetos e programas específicos.

Seção V Das Assessorias Técnicas

Art. 111 – A Diretoria Executiva poderá instituir assessorias técnicas de apoio à administração do clube, desempenhadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica é a responsável pelo planejamento, coordenação e controle dos trabalhos de consultoria, de representação do clube no contencioso judicial e extrajudicial e de apoio jurídico aos atos de administração do clube.

Seção VI Das Comissões Especiais

Art. 112 – A Diretoria Executiva poderá criar Comissões Especiais para a elaboração de estudos sobre matéria de interesse do clube, com indicação de seu objeto, do número de seus membros e do prazo dentro do qual deverão estar concluídos seus trabalhos, com a emissão de relatório ou parecer.

Parágrafo único – Concluídos os seus trabalhos, as Comissões Especiais serão automaticamente extintas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 113 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização permanente do FLAMENGO, será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes dentre os sócios patrimoniais que atendam aos requisitos exigidos neste Estatuto, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, conjuntamente com os membros do Conselho Deliberativo e o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva.

Art. 114 – Os sócios eleitos para o Conselho Fiscal tomarão posse perante o Conselho Deliberativo no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte às eleições, elegendo imediatamente o seu presidente e o seu secretário.

§ 1º – O Conselho Fiscal será dirigido pelo presidente, a quem caberá convocar as reuniões do órgão.

§ 2º – Ao secretário incumbirá, dentre outras atribuições que lhe sejam conferidas, a de lavrar as atas das reuniões.

Art. 115 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 116 – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, esta será preenchida pelos respectivos suplentes e, na falta destes, através de escolha de novos membros

pelo Conselho Deliberativo, que deverá fazê-lo na primeira reunião que se seguir ao conhecimento do fato.

Parágrafo único – Havendo necessidade de escolha pelo Conselho Deliberativo para o preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, o escolhido poderá ser membro do próprio Conselho, efetivo ou suplente, ou sócio patrimonial que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 117 – Reunir-se-á o Conselho Fiscal, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim julgarem necessário o presidente do Conselho, o presidente da Diretoria Executiva e o presidente do Conselho Fiscal, mediante regular convocação.

Art. 118 – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu presidente, por carta aos conselheiros, com assinatura de recebimento, e mediante afixação de edital de convocação no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

Art. 119 – Os presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando por eles solicitadas, podendo tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

Art. 120 – Não poderá votar o conselheiro que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação em caso de voto decisivo.

Art. 121 – O voto será sempre público nas deliberações do Conselho.

Art. 122 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a execução do orçamento e examinar, mensalmente, os livros, documentos, contratos e balancetes sociais do FLAMENGO;

II – emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstração de receitas e despesas para cada exercício social, enviando-o ao presidente da Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de seu recebimento;

III – emitir parecer, por solicitação da Diretoria Executiva, para autorizar o Clube:

a) a alienar, permutar, onerar, sob qualquer título ou forma, alugar ou ceder por prazo superior a 30 (trinta) dias, imóvel ou dependência do Clube;

b) a celebrar negócio jurídico que importe em gravame do patrimônio do Clube, exceto no caso de oferta de bens em garantia judicial, para a defesa de interesse da instituição, quando deverá ser cientificado da medida;

c) a realizar antecipação de receita de exercício posterior ao seu mandato;

d) a realizar operações de crédito e de despesa, para atender objetivos não especificados no orçamento.

IV – apurar a responsabilidade por prejuízos financeiros causados ao FLAMENGO, independentemente da iniciativa de qualquer outro órgão ou Poder;

V – informar à Diretoria Executiva irregularidades praticadas por qualquer sócio ou funcionário nas contas examinadas;

VI – denunciar ao Conselho Deliberativo a existência de obstáculos ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, assim como a constatação de quaisquer irregularidades no âmbito do Clube;

VII – requisitar, com prazo assinado, informações e documentos à Diretoria Executiva, dando imediata ciência ao Conselho Deliberativo em caso de não atendimento

VIII – fornecer aos órgãos sociais do FLAMENGO os documentos e as informações que lhe forem solicitados;

IX – emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta orçamentária, cobrando-a da Diretoria Executiva, caso não lhe tenha sido encaminhada até 31 de outubro de cada ano;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria financeira e tributária;

XI – emitir, quando solicitado pela Diretoria Executiva, parecer sobre a tabela de contribuições, taxas e mensalidades sociais;

XIV – propor à Diretoria Executiva medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes, inclusive a contratação de auditoria independente;

XV – elaborar seu Regimento Interno;

XVI – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza econômica ou financeira, de interesse do FLAMENGO, ainda que não haja previsão estatutária específica.

Art. 123 – O membro do Conselho Fiscal goza de total independência no exercício de suas funções, não lhe podendo ser recusado o acesso a documentos e informações.

Art. 124 – O membro do Conselho Fiscal que vier a exercer cargo ou função junto a Diretoria Executiva, ficará automaticamente licenciado de seu cargo no Conselho.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 – Os distintivos do FLAMENGO são os seguintes:

I – o símbolo: terá 7 (sete) listras vermelhas e 6 (seis) listras pretas o sentido horizontal, intercaladas entre si, sendo tanto a superior como a inferior de cor vermelha, encimado por quadrado branco, do lado esquerdo, contendo em seu interior as letras FFC, com o F central em plano superior e em cor vermelha, conforme desenho anexo que fica integrando o presente Estatuto Social;

II – A bandeira: terá as cores vermelha e preta, disposição das listras e formas conforme desenho anexo que fica integrando o presente Estatuto Social;

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, poderá criar flâmulas comemorativas e afins.

Art. 126 – Não será objeto de deliberação a proposta tendente a alterar as cores vermelha e preta dos distintivos do FLAMENGO.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127 – Até a reunião da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em novembro de 2008, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fica assegurada e mantida as atuais composições daqueles órgãos sociais do FLAMENGO.

Art. 128 – Iniciada a vigência deste Estatuto, a tesouraria do Clube, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, emitirá os boletos ou carnês de pagamento da taxa de manutenção para os sócios dependentes a ela obrigados.

Art. 129 – O sócio patrimonial que teve seu título revertido em favor do Clube, por ter deixado de pagar a taxa de manutenção por pelo menos seis (6) meses consecutivos, poderá readquirir a propriedade e posse do título patrimonial respectivo, ou de outro que lhe seja disponibilizado pela Diretoria Executiva, desde que preenchidas as seguintes condições, cumulativamente:

I – que tenha sido sócio patrimonial do Clube por pelo menos cinco (5) anos, contados, regressivamente, da data que em que se deu a reversão do título em favor do Flamengo Futebol Clube, e que nesse lapso de tempo, no mínimo, tenha cumprido com todas as obrigações previstas neste Estatuto Social;

II – que se obrigue ao pagamento mínimo de seis (6) prestações mensais relativas à taxa de manutenção, observadas as instruções do clube quanto ao pagamento de débitos em atraso, pelos associados, decorrentes da referida taxa;

III – que assuma termo de compromisso e responsabilidade de manter pontualidade no pagamento da taxa de manutenção por pelo menos vinte e quatro (24) meses consecutivos, a partir da data em que readquirir o título patrimonial, salvo a situação excepcional de impossibilidade de cumprimento, comunicada pelo interessado, devidamente justificada e por escrito, à Diretoria Executiva, que será por ela examinada e decidida;

IV – que aceite a condição de somente após o decurso do prazo de cinco (5) anos, contado da data da reaquisição, vir a readquirir título patrimonial do FLAMENGO decorrente de novo benefício que, eventualmente, venha a ser concedido pelo Clube.

Parágrafo único – Até o dia 31 de dezembro de 2006, no máximo, os interessados em pleitear o benefício concedido nos termos deste artigo, deverão protocolizar requerimento junto à Secretaria do Clube, indicando todos dados que comprovem o preenchimento de seus requisitos e manifestando expressa aceitação de todas condições nele estabelecidas.

Art. 130 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de associados, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 12 de julho de 2007.